



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 39 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 213 de 28 de julho de 2025.

Institui Grupo de Trabalho (GT) no âmbito da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, visando elaborar estudos e propor um modelo de Manual do Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 1º, V, §§ 3º a 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.4008.0000669/2025-04, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no âmbito da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP), visando elaborar estudos e propor um modelo de Manual do Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho, sem prejuízo das funções no órgão de origem:

I - RODRIGO ALVES BARCELLOS, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Tocantins (MPTO), que exercerá a função de Coordenador;

II - NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT);

III - MAURO ZAQUE, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT);

IV - JESSÉ MINEIRO DE ABREU, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI);

V - CARLOS LUIZ WOLFF DE PINA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO); e

VI - JOÃO BARBOSA LIMA, Assessor-Chefe da CPAMP/CNMP, e JUCELIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Técnica Administrativa do CNMP, que exercerão a função de secretário(a), como titular e suplente, respectivamente.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§1º O Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - CPAMP poderá convidar outros membros e servidores do Ministério Público para atuarem na condição de colaboradores do GT.

§ 2º As designações dos integrantes do GT se darão sem prejuízo das suas atribuições na origem e sem ônus para o CNMP.

Art. 3º Os integrantes mencionados no art. 2º não terão direito à cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo previsto na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO